

GUIA RÁPIDO – POLÍCIA E MANUTENÇÃO DA ORDEM NAS ELEIÇÕES 2018

POLÍCIA JUDICIÁRIA ELEITORAL

Durante as eleições, o Departamento de Polícia Federal ficará à disposição da Justiça Eleitoral.

A Polícia Federal exercerá, com prioridade sobre suas atribuições regulares, a função de polícia judiciária em matéria eleitoral, limitada às instruções e requisições da Justiça Eleitoral ou do Ministério Público Eleitoral (MPE).

Quando no local da infração não existirem órgãos da Polícia Federal, atuará a Polícia Civil e/ou a Polícia Militar e a Guarda Municipal, se houver.

MANUTENÇÃO DA ORDEM DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Ao presidente da mesa receptora e ao juiz eleitoral caberá a polícia dos trabalhos eleitorais. O presidente da mesa receptora fará retirar do local quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato contrário à liberdade eleitoral.

As autoridades policiais deverão prender quem for encontrado em flagrante delito pela prática de infração eleitoral, comunicando imediatamente o fato ao juiz eleitoral.

Quando a infração for de menor potencial ofensivo, a autoridade policial elaborará termo circunstanciado de ocorrência (TCO) e providenciará o encaminhamento ao juiz eleitoral.

Se necessário, a autoridade policial adotará as medidas previstas no art. 6º do Código de Processo Penal (CPP), quais sejam, entre outras:

- dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e a conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;
- apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais;
- colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias.

A força armada conservar-se-á a até **100 metros** da seção eleitoral e não poderá aproximar-se do lugar da votação ou nele adentrar sem ordem do juiz eleitoral ou do presidente da mesa receptora.

Exceção: será permitida a presença de força policial e de agentes penitenciários **a menos de 100 metros** das mesas receptoras de votos situadas nas seções eleitorais especiais de estabelecimentos prisionais, onde os presos provisórios poderão exercer o direito ao voto.

GARANTIAS ELEITORAIS

Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do voto.

Nenhuma autoridade poderá, **desde 5 dias antes e até 48 horas depois** do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor.

Exceções:

- flagrante delito;
- sentença criminal condenatória por crime inafiançável;
- desrespeito a salvo-conduto.

No exercício de suas funções, os membros das mesas receptoras de votos (mesários) e os fiscais de partido político não poderão ser detidos ou presos, salvo em flagrante delito.

Os candidatos gozam da mesma garantia **desde 15 dias antes da eleição**.

Ocorrendo qualquer prisão, o preso deverá ser imediatamente conduzido à presença do juiz eleitoral.

Salvo-conduto: poderá ser expedido pelo juiz eleitoral ou pelo presidente da mesa receptora de votos, em favor do eleitor que sofrer violência, moral ou física, na sua liberdade de votar, ou pelo fato de haver votado. **Validade:** período compreendido **entre 72 horas antes e até 48 horas depois do pleito**.

PROPAGANDA ELEITORAL

Ao juiz eleitoral compete exercer o poder de polícia sobre a propaganda eleitoral.

A propaganda exercida legalmente não poderá ser:

- objeto de multa;
- cerceada sob alegação do exercício do poder de polícia ou de violação de postura municipal.

Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

Não é necessária licença da polícia para realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado.

Para a realização de comícios, a polícia deve ser comunicada com, no mínimo, **24 horas de antecedência**, para que sejam adotadas providências necessárias:

- à garantia da realização do ato;
- ao funcionamento do tráfego;
- ao funcionamento dos serviços públicos que possam ser afetados.

Permissões:

- colocação de mesas para distribuição de material de campanha (folhetos, adesivos, volantes e outros impressos) e utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, entre as **6 e as 22h**, desde que móveis e não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos;
- em bens particulares, propaganda feita somente em papel ou adesivo plástico, desde que:
 - em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais;
 - seja espontânea e gratuita.

ATENÇÃO: há divergência na legislação quanto ao tamanho permitido para os adesivos. Ora a menção é de **0,5m²**, ora é de **50cm x 40cm**.

- em veículos, somente adesivos microperfurados, até a extensão total do para-brisa traseiro; ou, em outras posições, adesivos que não excedam **0,5m²**;
- **comícios entre as 8 e as 24h**, podendo ser utilizados:
 - trio elétrico;
 - circulação de carros;
 - minitrios.
- **na véspera da eleição, até as 22h:**
 - distribuição de material gráfico;
 - caminhada;
 - carreata;
 - passeata;
 - carro de som que transite pela cidade divulgando *jingles* ou mensagens de candidatos;
 - mesas para distribuição de material de campanha e utilização de bandeiras ao longo das vias públicas.

Proibições:

- confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, durante a campanha eleitoral;
- pichação, inscrição a tinta, exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados;

- propaganda eleitoral de qualquer natureza em:
 - bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam (inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos);
 - bens de uso comum (tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada);
 - árvores e jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano.
- propaganda por meio de *outdoors*, inclusive eletrônicos;
- utilização de engenhos ou de equipamentos publicitários ou ainda de conjunto de peças de propaganda que justapostas se assemelhem ou causem efeito visual de *outdoor*;
- instalação e uso de alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a **200 metros**:
 - das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, das sedes dos órgãos judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares;
 - de hospitais e casas de saúde;
 - de escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.
- desde **48 horas antes até 24 horas depois** da eleição, qualquer propaganda política mediante comícios ou reuniões públicas;
- o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, realizado antes da véspera ou do dia da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator à multa.

DIA DA ELEIÇÃO

É permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Proibições:

- divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos ou de seus candidatos, salvo a manifestação individual e silenciosa do eleitor;
- boca de urna, em qualquer lugar público ou aberto ao público;
- aliciamento, coação ou qualquer tipo de manifestação que possa influir na vontade do eleitor;

- aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e/ou instrumentos de propaganda (bandeiras, broches, dísticos e adesivos), de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- alto-falantes e amplificadores de som;
- comício;
- carreatas.

Nas seções eleitorais e juntas apuradoras é proibido o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda eleitoral por parte de servidores da Justiça Eleitoral, mesários e escrutinadores.

Aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, só é permitido que, de seus crachás, constem o nome e a sigla de partido ou coligação, vedada a padronização do vestuário.

BEBIDAS ALCOÓLICAS

Não há previsão na legislação eleitoral sobre a proibição ou não de consumo e venda de bebidas alcoólicas na véspera e no dia da eleição (a chamada “Lei Seca”), podendo haver determinação da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina sobre a matéria, se assim entender necessário.

PRINCIPAIS CRIMES ELEITORAIS

- usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos;
- votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem;
- promover, no dia da eleição, com o fim de impedir, embarçar ou fraudar o exercício do voto, a concentração de eleitores sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo;
- dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita;
- causar, propositadamente, dano físico ao equipamento usado na votação ou na totalização de votos ou a suas partes.

PRINCIPAIS INFRAÇÕES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

No dia da eleição:

- o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;
- a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;

- a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos ou de seus candidatos;
- ocultar, sonegar, monopolizar ou recusar o fornecimento, normalmente a todos, de utilidades, alimentação e meios de transporte, ou conceder exclusividade dos mesmos a determinado partido ou candidato;
- violar ou tentar violar o sigilo do voto (exceção: o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente ao juiz eleitoral);
- não observar a ordem em que os eleitores devem ser chamados para votar (“furar a fila”).

Outras infrações:

- recusar cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução;
- impedir o exercício de propaganda;
- inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado;
- utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores;
- participar o estrangeiro ou brasileiro que não estiver no gozo dos seus direitos políticos de atividades partidárias, inclusive comícios e atos de propaganda em recintos fechados ou abertos;
- promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais;
- derrame ou anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, **na véspera e no dia da eleição**;
- impedir ou embaraçar o exercício do voto;
- valer-se o servidor público da sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido.